



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº. 2020.05.26.2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento dos documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09 de Junho de 2020.

CONTRATADO: M. DIAS ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

ALTANEIRA – CEARÁ



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Mostrando-se necessária, venho através desta, solicitar ao Setor de Compras que proceda com as pesquisas de preços para a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, conforme especificações em anexo.

Altaneira/CE, 26 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Adeilton da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso acima, de acordo com legislação pertinente para a contratação dos serviços que ora se quer adquirir/contratar, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.
- 1.2 - Será considerado vencedor do certame a empresa que apresentar o menor valor cotado.
- 1.3 - A Contratante poderá anular ou cancelar a Contratação, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2 – DO OBJETO

- 2.1 – Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

3 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

- 3.1 - Manter a organização dos documentos públicos de responsabilidade da Câmara Municipal de Altaneira, com a devida e correta guarda dos documentos, para priorizar a transparência dos trabalhos desta casa legislativa, no uso diário e rotineiro das informações disponibilizadas e das prestações de contas necessárias, tornando acessível à toda população, servidores e gestores públicos, atendendo ao princípio básico da legalidade.

4 – DO OBJETIVO

- 4.1. Reorganização no Arquivo, higienização mecânica e reorganização física, recomendação para adequação das instalações físicas, tirando os documentos das pastas AZ, para serem arquivadas nas caixas boxes juntamente com a catalogação das caixas boxes e prateleiras.
- 4.2. Reorganização de Fichas Funcionais e Folhas de Pagamentos dos Servidores e Vereadores quem se encontra na Câmara Municipal de Altaneira.

5 – DO VALOR ESTIMADO POR LEI

- 5.1 - A contratação será enquadrada como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/1993.
- 5.1.1 - O Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor da contratação de serviço for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 23, inciso II, “a” R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPE TÉCNICA

- 6.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos através de técnicas aplicáveis segundo as circunstâncias, mediante visitas periódicas e tomarão por base a legislação vigente, às exigências dos Órgãos de Controle Externos, e às normas gerais da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



6.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços no mínimo 02 (dois) profissionais com experiência em arquivo público, para que seja cumprido o prazo de trinta (trinta) dias de execução;

6.2.1 - Os profissionais arquivadores devem ter espírito de equipe, gentileza e boa vontade, habilidade para lidar com o público;

6.2.2 - A carga horária dos profissionais será de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante;

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante e valor global, deverá ser compatível com as especificações constantes no Projeto Básico;

7.2 - Na proposta de preços a empresa deverá incluir todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e ainda deslocamento dos profissionais até à sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA e com eventuais gastos com estadias e refeições.

7.3 - A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada obrigatoriamente à Câmara Municipal de Altaneira, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa interessada habilitar-se para a presente Dispensa licitação, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

9 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	01	01.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento global será efetuado após a conclusão de todo o projeto, após isso a Câmara Municipal atestará o seu completo funcionamento e caso não haja nenhuma pendência, mediante apresentação da nota fiscal por parte da contratada e demais obrigações, enviará o processo para pagamento em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A futura contratação oriunda da Dispensa de Licitação será formalizada através de Contrato Administrativo com todos os deveres e obrigações entre as partes.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



11.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da contratada:

12.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no termo contratual, e na proposta da contratada;

12.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

12.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

12.1.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA;

12.1.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.1.10 - A contratada deverá prestar os serviços no horário de 08h00min às 14h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta feira.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

13.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições do Projeto e deste Termo de Referência.

13.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

13.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

13.1.8 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.9 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

15 – DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

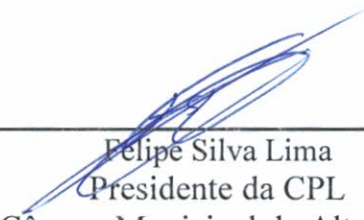
Gabinete do Presidente



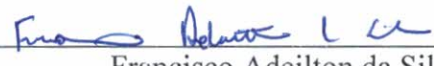
17 - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da futura contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca do Município de Altaneira – Ceará.

Altaneira/CE, 26 de Maio de 2020.


Felipe Silva Lima
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:


Francisco Adeilton da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



JUNTO AOS AUTOS PESQUISAS DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



M. DIAS

ASS. TÉCNICA ADMINISTRATIVA

PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Altaneira-CE

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serv.	01	Prestação de serviços especializados, quando na implantação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto ao Arquivo Morto da Câmara Municipal de Altaneira – CE.	5.000,00	5.000,00

Valor global da proposta R\$: 5.000,00 (**CINCO MIL REAIS**).

NOME: JOSE MAURO DIAS 34677208387

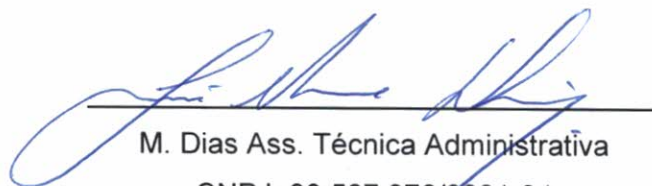
ENDEREÇO: RODOVIA SANTANA DO CARIRI, 958

FONE: (88) 994231138 – (88) 997415980

EMAIL: jmauro13@hotmail.com

Validade da Proposta: A VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 DIAS.

Nova Olinda – CE., 02 de Junho de 2020.



M. Dias Ass. Técnica Administrativa

CNPJ: 33.507.976/0001-04

33.507.976/0001-04

José Mauro Dias

Red: Santana do Cariri, 958
Lagoinha - Nova Olinda - CE



Multi Recargas

RUA RUI BARBOSA, 592-B – CENTRO – CEP: 63100-482 – CRATO-CEARÁ

Fones: (0**88) 3521-0843 / 99617-1253/ 99228-1177

CNPJ nº 17.704.496/0001-87 – CGF nº 06.720.930-0

E-mail: multirecargacrato@gmail.com

COLETA DE PREÇO

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS, JUNTO A CAMA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE.	SERVIÇO	1	5.500,00	5.500,00
				TOTAL	5.500,00

NOME: P P MOREIRA ALENCAR - ME

CNPJ: 17.704.496/0001-87

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 592B - CENTRO - CRATO

TELEFONE: 88 3521 0843

EMAIL: MULTIRECARGASCRATO@GMAIL.COM

VALIDADE DA COLETA: 60 DIAS

17.704.496/0001-87

PP MOREIRA ALENCAR - ME

Rua Rui Barbosa, 592-B

CENTRO - CEP: 63.100-000

Crato - CE

CRATO-CE, 01 DE JUNHO DE 2020

P P MOREIRA ALENCAR - ME





**AVASISTEM
INFORMÁTICA**

Kelvin Bruno Rebouças Rodrigues - ME
Rua Nicostrato Nuvens, 161 - CENTRO
Santana do Cariri - CE CNPJ: 19.167.631/0001-28
(88) 997740745 992034760



A Camara Municipal De Alteneira/Ce

Pesquisa De Preço

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitario	Preço Total
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.	1	5.900,00	RS 5.900,00
Total do lote			R\$	5.900,00

Nome: Kelvin Bruno Rebouças Rodrigues - ME

Cnpj- 19.167.631/0001-28

Endereço: Rua Nicostrato Nuvens, 161 - Centro - Santana do cariri/Ce

Telefone: 88 997740745

Email: avasisteminformatica@gmail.com

Validade da Proposta 90 Dias

Santana do Cariri/CE, 02 de Junho de 2020

KELVIN BRUNO REBOUÇAS RODRIGUES

Assinatura

19.167.631/0001-28
Kelvin Bruno Rebouças Rodrigues - ME
Rua Nicostrato Nuvens, 161
Centro - CEP: 63.190-000
Santana do Cariri- CE

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

Empresa(s) Participante(s):

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	M. DIAS ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	33.507.976/0001-04
2	P P MOREIRA ALENCAR - ME	17.704.496/0001-87
3	KELVIN BRUNO REBOUÇAS RODRIGUES - ME	19.167.631/0001-28

Classificação	Nome/Razão Social	Valor total
1º	M. DIAS ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	5.000,00
2º	P P MOREIRA ALENCAR - ME	5.500,00
3º	KELVIN BRUNO REBOUÇAS RODRIGUES - ME	5.900,00

Altaneira/CE, 03 de Junho de 2020.

Felipe Silva Lima
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 2020.05.26.2

ORIGEM: Câmara Municipal de Altaneira.

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

Autuação

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo Dispensável de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, _____, Felipe Silva Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Altaneira/CE, 04 de Junho de 2020.

Felipe Silva Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



SOLICITAÇÃO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Altaneira.

ASSUNTO: Abertura de procedimento administrativo – Dispensa de Licitação.

Venho pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do **inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica desta Casa quanto aos aspectos legais, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

Encaminhamos também o Termo de Referência (Descrição dos Serviços), bem como as Pesquisa de Preços para agilizar no Processo Administrativo.

Outrossim, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer acerca da possibilidade legal quanto ao valor para realização de Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Altaneira/CE, 03 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Adeilton da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária diante da necessidade de contratar uma empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

Os trabalhos serão voltados para uma reorganização no arquivo, reorganização física, recomendação para adequação das instalações físicas, tirando os documentos das pastas AZ, para serem arquivadas nas caixas boxes juntamente com a catalogação das caixas boxes e prateleiras.

Todavia, com isso visamos manter a organização dos documentos públicos de responsabilidade da Câmara Municipal de Altaneira, com a devida e correta guarda dos documentos, para priorizar a transparência dos trabalhos desta casa legislativa, no uso diário e rotineiro das informações disponibilizadas e das prestações de contas necessárias, tornando acessível à toda população, servidores e gestores públicos, atendendo ao princípio básico da legalidade.

Quanto ao Processo de Dispensa de Licitação Dispensa, justifica que é possível de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

O menor valor proposto, de acordo com a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa, enquadra-se no disposto na Lei nº 8.666/93, considerando que a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica dispensa a onerosidade de um processo de licitação.

De acordo com o Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, o valor limite para compras e serviços nas dispensas de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isso objetivamos atender aos princípios da legalidade, celeridade e economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Desde que a empresa que apresentou o menor valor esteja apta para entregar os itens cotados.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



Segundo Marçal Justen Filho

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2004, p. 236).

Desta forma, faz-se necessária a contratação dos serviços pela Câmara Municipal de Altaneira, para melhor funcionamento dos trabalhos e melhor atendimento do Poder Legislativo do Município de Altaneira.

Altaneira/CE, 05 de Junho de 2020.

Francisco Adeilton da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica.

Em atenção à regra contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira, o Sr. Francisco Adeilton da Silva, para a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Altaneira/CE, 05 de Junho de 2020.


Felipe Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Verificação de legitimidade. Subsunção aos ditames do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, mediante dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e Dispensa de Licitação de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho¹, verbis:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

[...]

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso²:

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é

² BARROSO, Luís Roberto. *Temas de Direito Constitucional*. Ed. Renovar. 2001. P. 166.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.(...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que os processos de dispensa e de Dispensa de Licitação de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pela Câmara Municipal está instruída com 03 (três) orçamentos de preços com empresas atuantes no ramo pretendido e os documentos apresentados de habilitação jurídica e qualificação técnica do proponente que ofertou a melhor e mais vantajosa proposta.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Altaneira/CE, 08 de Junho de 2020.


Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



MEMORANDO/CPL

Altaneira/CE, 08 de Junho de 2020.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Ordenador,

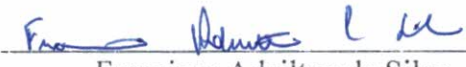
Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne AUTORIZAR esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira. haja vista tal hipótese ter sido apreciada pela Assessoria Jurídica desta Casa, com emissão de parecer.

A despesa está estimada em **5.000,00 (cinco mil reais)** e deverá ser classificada na seguinte dotação: 01.031.0001.2.001 – 33.90.3900.

Atenciosamente,


Felipe Silva Lima
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: 08 de Junho de 2020.


Francisco Adeilton da Silva
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento, a Lei Federal n.º 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos próprios, para a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, mediante contratação direta, dispensando-se o Processo de Licitação, estando a referida contratação em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Altaneira/CE, 08 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


Setor de Finanças da Câmara



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2020.05.26.2

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira, com sede na Independência, nº 190, Nova Esperança, Altaneira - Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que neste dia **20 de Junho de 2019**, na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal, endereço acima citado, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas demais alterações

I - DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

II - DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

III - DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da Empresa:

Empresa: M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA.

CPF: 33.507.976/0001-04

Endereço: Rodovia Santana do Cariri, 958, Nova Olinda - Ceará.

IV - DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS:

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:



Empresas participantes:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	M. DIAS ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	33.507.976/0001-04
2	P P MOREIRA ALENCAR - ME	17.704.496/0001-87
3	KELVIN BRUNO REBOUÇAS RODRIGUES - ME	19.167.631/0001-28

Classificação	Nome/Razão Social	Valor total
1º	M. DIAS ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	5.000,00
2º	P P MOREIRA ALENCAR - ME	5.500,00
3º	KELVIN BRUNO REBOUÇAS RODRIGUES - ME	5.900,00

V - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

nesse sentido:

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VI - DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (pedido de orçamento), apresentadas pela Câmara Municipal de Altaneira, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



Resta deixar consignado que a empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica e principalmente qualificação técnica, conforme documentação acostada aos autos.

VII - DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no Art. 24, Inciso II, e suas alterações posteriores.

Altaneira/CE, 08 de Junho de 2020.



Felipe Silva Lima
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2020.05.26.2, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

O valor da presente Dispensa de Licitação importa na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar ao Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Altaneira/CE, 09 de Junho de 2020.


Felipe Silva Lima
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.26.2

O Exmo. Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação para a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, em favor da empresa **M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de **5.000,00 (cinco mil reais)**, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Câmara Municipal de Altaneira - Estado do Ceará, 09 de Junho de 2020.

Francisco Adeilton da Silva
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Altaneira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2020.05.26.2. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira. **Contratado(a):** M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA. **Valor do Contrato:** 5.000,00 (cinco mil reais) **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência do Contrato:** Até 31/12/2020. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira. **Data:** 09 de Junho de 2020.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2020.05.26.2, referente à Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, em favor da empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Altaneira/CE, 09 de Junho de 2020.



Felipe Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.26.2.

Empresa: M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA.
CPF: 33.507.976/0001-04
Endereço: Rodovia Santana do Cariri, 958, Nova Olinda - Ceará.

A Câmara Municipal de Altaneira, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.26.2, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.

A empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Altaneira/CE, 10 de Junho de 2020.

Francisco Adeilton da Silva
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Altaneira

Recebido em: 10 de Junho de 2020.

M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



CONTRATO Nº 2020.05.26.2

Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Altaneira/CE e do outro M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Joaquim Soares da Silva, 406, Centro, Altaneira, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Altaneira, o Sr. Francisco Adeilton da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA**, estabelecida na Rodovia Santana do Cariri, 958, Nova Olinda - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.507.976/0001-04, neste ato representada por Jose Mauro Dias, portador do CPF nº 346.772.083-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2020.05.26.2**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2020.05.26.2**, de acordo com Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



Item	Fornecedor/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.	SERVIÇO	01	5.000,00	5.000,00
TOTAL:					5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O objeto contratual tem o valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação de todos os serviços contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário da Câmara Municipal, conforme fatura apresentada e visada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados dentro deste mesmo prazo, na conformidade do art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

5.1 Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições do Projeto e deste Termo de Referência.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

7.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.1.8 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no termo contratual, e na proposta da contratada;

8.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



8.1.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA;

8.1.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.1.10 - A contratada deverá prestar os serviços no horário de 08h00min às 14h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA(O) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA(O) até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA(O), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s),



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



independentemente da multa pela CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela CONTRATADA(O), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



Altaneira/CE, 12 de Junho de 2020.

Francisco Adeilton da Silva
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
CONTRATANTE

Jose Mauro Dias
M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome: ANTONIO CAENCIO ARRAIS

CPF: 222.922.983-34

02. Cicera Fabiana Oliveira Lima

Nome:

CPF: 603.303.513-54



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



CONTRATO N° 2020.05.26.2

Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Altaneira/CE e do outro M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Joaquim Soares da Silva, 406, Centro, Altaneira, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Altaneira, o Sr. Francisco Adeilton da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA**, estabelecida na Rodovia Santana do Cariri, 958, Nova Olinda - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.507.976/0001-04, neste ato representada por Jose Mauro Dias, portador do CPF nº 346.772.083-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação n° 2020.05.26.2**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 2020.05.26.2**, de acordo com Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Altaneira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



Item	Fornecedor/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira.	SERVIÇO	01	5.000,00	5.000,00
TOTAL:					5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O objeto contratual tem o valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação de todos os serviços contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário da Câmara Municipal, conforme fatura apresentada e visada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser executados dentro deste mesmo prazo, na conformidade do art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

5.1 Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	01	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

7.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições do Projeto e deste Termo de Referência.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

7.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.1.8 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.9 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no termo contratual, e na proposta da contratada;

8.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



8.1.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA;

8.1.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.1.10 - A contratada deverá prestar os serviços no horário de 08h00min às 14h00min observados os horários de intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA(O) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA(O) até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA(O), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s).



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



independentemente da multa pela CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela CONTRATADA(O), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

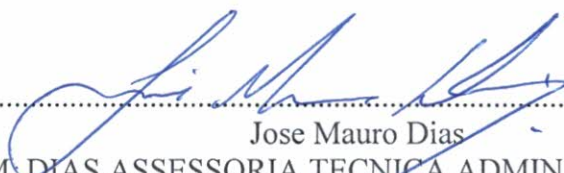
PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



Altaneira/CE, 12 de Junho de 2020.



Francisco Adeilton da Silva
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
CONTRATANTE



Jose Mauro Dias
M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: ANTONIO CARNEIRO ARRAIS
CPF: 222.902.983-34

02. 
Nome:
CPF: 603.303.513-54



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2020.05.26.2. **Partes:** a Câmara Municipal de Altaneira e a empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados no processo de implementação, catalogação, organização e arquivamento de documentos administrativos e contábeis, junto a Câmara Municipal de Altaneira. **Valor Total:** 5.000,00 (cinco mil reais) **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Jose Mauro Dias. Altaneira/CE, 12 de Junho de 2020.



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA
Gabinete do Presidente



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Câmara Municipal de Altaneira e a empresa M. DIAS ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.26.2, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Altaneira/CE, 12 de Junho de 2020.



Felipe Silva Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº _____

Data: _____ / _____ / _____

Servido Responsável

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE MAURO DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR Nº
297739295 SSP CE

CNPJ
346.772.083-87 DATA NASCIMENTO
25/04/1969

FILIAÇÃO
EDVARD DIAS DE SOUSA
MARIA LUIZA VALADAO DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CATHAR AD

Nº REGISTRO 01015886960 VALIDADE 17/04/2022 1ª HABILITAÇÃO 21/01/1989

OBSERVAÇÕES
A :
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO 20/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 64934553151
CE159019184

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1468177848

PROIBIDO PLASTIFICAR 1468177848

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSE MAURO DIAS 34677208387

Nome do Empresário

JOSE MAURO DIAS

Nome Fantasia

M. DIAS ASS. TECNICA ADMINISTRATIVA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

2977392-95

Órgão Emissor

SSP-CE

UF Emissor

CE

CPF

346.772.083-87



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/05/2019

Números de Registro

CNPJ

33.507.976/0001-04

NIRE

23-8-0406845-2

Endereço Comercial

CEP

63165-000

Bairro

LAGOINHA

Logradouro

10A RUA RODOVIA SANTANA DO CARIRI

Município

NOVA OLINDA

Número

958

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

02/05/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Distribuidor(a) de água potável em caminhão pipa independente

Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Fotocopiador(a) independente

Técnico(a) de manutenção de

Atividades Secundárias (CNAE)

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

82.19-9/01 - Fotocópias

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

computador independente

periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME37497106

Número do Identificador
00034677208387

Data de Emissão
27/05/2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.507.976/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2019
NOME EMPRESARIAL JOSE MAURO DIAS 3467720837		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. DIAS ASS. TECNICA ADMINISTRATIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RODOVIA SANTANA DO CARIRI	NUMERO 958	COMPLEMENTO *****
CEP 63.165-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOINHA	MUNICÍPIO NOVA OLINDA
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO jmauro13@hotmail.com
TELEFONE (88) 9423-1138		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 10:52:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006868440**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.938.613-7
CNPJ / CPF: 33.507.976/0001-04
RAZÃO SOCIAL: JOSE MAURO DIAS 34677208387

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 27/05/2020 ÀS 09:13:21
VÁLIDA ATÉ 26/07/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via
Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MAURO DIAS 34677208387 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.507.976/0001-04

Certidão nº: 12091684/2020

Expedição: 27/05/2020, às 09:16:06

Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE MAURO DIAS 34677208387 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.507.976/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE MAURO DIAS 34677208387

CNPJ: 33.507.976/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:11 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **46B1.B004.2B96.57A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

KHG2SOMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº: 591

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

33.507.976/0001-04

Nome/Razão Social

JOSE MAURO DIAS 34677208387

Endereço

RODOVIA SANTANA DO CARIRI, 958, LAGOA ENCANTADA, Nova Olinda - CE, CEP: 63.165-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Requerida em: 19 de Maio de 2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

validade (90 dias): 17 de Agosto de 2020

Nova Olinda - CE, 19 de Maio de 2020



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.507.976/0001-04
Razão Social: JOSE MAURO DIAS
Endereço: ROD SANTANA DO CARIRI 958 / LAGOINHA / NOVA OLINDA / CE / 63165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203590463956972

Informação obtida em 27/05/2020 09:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Câmara Municipal de Altaneira-CE

PALÁCIO VEREADOR MAXIMINO FERREIRA LIMA

Gabinete do Presidente



EXECUÇÃO DO SERVIÇO